



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

| | | |
|--|--|-------------------------------|
| Órgão Cadastro: UNESPAR |  | Protocolo: |
| Em: 13/08/2021 14:15 | | 17.977.118-7 |
| CNPJ Interessado: 05.012.896/0001-42 | | |
| Interessado 1: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ | | |
| Interessado 2: - | | |
| Assunto: CONTRATO/CONVENIO | | Cidade: PARANAVAI / PR |
| Palavras-chave: ACORDO DE COOPERACAO | | |
| Nº/Ano: - | | |
| Detalhamento: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A CAPES E A UNESPAR, QUE PREVÊ A CONCESSÃO DE COTAS DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA. | | |
| Código TTD: - | | |

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.977.118-7
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a CAPES e a Unespar, que prevê a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa Residência Pedagógica.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 13/08/2021 14:18

DESPACHO

Paranavaí, 13/08/2021.
Prezados(as).

O presente protocolado, foi encaminhado à Unespar, por meio do Sistema SEI/CAPES para análise e assinatura da reitora.
Considera-se os prazos estipulados pela CAPES, na assinatura do Acordo.

Desta forma, encaminhamos para análise das unidades pertinentes da Unespar e deliberação.

At.te.
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/08/2021 14:18.

Inserido ao protocolo **17.977.118-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/08/2021 14:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1c2982b3813a8a9f46cb388087c37942.



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 4º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: - www.capes.gov.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 301/2021

PROCESSO Nº 23038.011823/2020-91

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, VISANDO ESTABELECEER A CONCESSÃO DE COTAS DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Brasília/DF, doravante denominada CAPES, neste ato representada por seu Diretor de Formação de Professores da Educação Básica no uso de sua competência conferida pela Portaria Nº 161 de 31 de agosto de 2011, Senhor CARLOS CEZAR MODERNELE LENUZZA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4040222046 SSP/RS e do CPF nº 503.094.980-15, e a Universidade Estadual do Paraná - Reitoria, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede na AV RIO GRANDE DO NORTE, 1525 / CEP 87.701-020 – Centro – Paranavaí, doravante denominada UNESPAR, neste ato representada pela Reitora, Senhora SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 3.783.403-3 SSP/PR e do CPF: 513.131.549-20, considerando o constante no art. 7º, III, da Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019, no processo nº 23038.018770/2019-03, e no Edital Capes 01/2020, item 5.2, inciso III, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), com vistas à concessão de bolsas pela Capes, diretamente aos beneficiários, para realização de atividades no âmbito do projeto institucional de Residência Pedagógica dessa IES selecionada por meio do Edital 01/2020, em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2020 e suas alterações.

1.2 Integram o presente instrumento: o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I), independentemente de sua transcrição, e o Termo de Compromisso dos Bolsistas, disponíveis no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), nos termos da Portaria Capes nº 259/2020 e suas alterações.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de](#)

[1999](#), na Portaria Capes nº 259/2020 e suas alterações, no Edital Capes 01/2020 e em legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES

3.1 A ação aprovada para a execução deste ACT é a concessão de cotas de bolsa para a implementação do projeto institucional de Residência Pedagógica da IES aprovado no Edital Capes 01/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

4.1 DA CAPES

4.1.1 Informar, por meio de ofício, o prazo máximo para início das atividades do projeto institucional.

4.2 DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

4.2.1 Oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades na instituição.

4.2.2 Designar o coordenador institucional e selecionar os docentes orientadores.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS DE BOLSA

5.1 As cotas de bolsa serão concedidas à IES nas seguintes modalidades e valores mensais:

- a) Coordenador Institucional: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) Docente Orientador: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- c) Preceptor: R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);
- d) Residente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

5.2 A duração das cotas de bolsa de que trata o item 5.1 será de até 18 meses e deverá coincidir com o fim de vigência deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR PARA A EXECUÇÃO DO ACT

6.1 O valor total para a execução deste ACT é fixado em função das cotas de bolsa autorizadas para o desenvolvimento do projeto institucional da IES selecionada no Edital Capes 01/2020 do Programa Residência Pedagógica e fica estimado em até R\$ 1.941.480,00 (um milhão novecentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).

6.2 A execução do valor será realizada por meio de pagamento efetuado pela CAPES diretamente aos bolsistas participantes dos projetos institucionais selecionados, respeitadas as normas da Portaria Capes 259/2019.

6.3 A CAPES realizará os aportes que lhe correspondem, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 A especificação das ações objeto deste ACT, das metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, constam do Plano de Trabalho (Anexo I), que passa a fazer parte deste ACT, independentemente de transcrição.

7.2 A eventual necessidade de reformulação do Plano de Trabalho deverá observar as normas vigentes.

7.3 Os ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CAPES, mediante parecer técnico da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB).

7.3.1 Os ajustes autorizados serão informados por meio de ofício.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A IES deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos requisitos de concessão de bolsas e das atribuições dos bolsistas.

8.2 É de responsabilidade da IES selecionar o Coordenador Institucional, observando os requisitos estabelecidos no art. 29 da Portaria Capes 259/2019.

8.3 A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a IES pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ACT.

8.4 O acompanhamento a que se refere a cláusula anterior será feito pelo Coordenador Institucional, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

9. CLÁUSULA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9.1 Em caso de descumprimento das cláusulas deste ACT e das especificações do Projeto Institucional aprovado, a IES fica sujeita à apuração de responsabilidade, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

9.2 A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente instrumento inicia-se na data de início dos projetos institucionais implementados na IES e encerra-se em 31 de março de 2022.

10.2 O prazo de concessão das cotas de bolsa está limitado ao fim de vigência desse instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este ACT somente poderá ser alterado, excepcionalmente, respeitando o prazo de vigência estabelecido, mediante termo aditivo, sem prejuízo de seu objeto, por comum acordo, desde que a proposta seja apresentada ao outro partícipe, devidamente formalizada e justificada, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 Fica estabelecida a logomarca relativa à CAPES na mesma proporção atribuída à IES na produção e divulgação das ações promocionais relativas ao programa apoiado.

12.2 Ficam vedadas à IES a alteração, a inclusão, a substituição ou a exclusão da logomarca da CAPES na divulgação das ações promovidas no âmbito deste ACT, sob pena de rescisão.

12.3 A publicidade dos atos praticados em função deste ACT deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 A propriedade intelectual de qualquer produto oriundo da execução desse ACT observará as normas brasileiras que regulam a matéria.

13.2 As partes obrigam-se, por si e seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta cláusula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 O ACT deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedada a concessão de bolsa em data posterior ao fim da vigência deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente ACT será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Capes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

16.1 O presente ACT poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.2 Constituem motivos para rescisão do ACT:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração da Tomada de Contas Especial.

16.3 O ACT será obrigatoriamente extinto quando o Projeto Institucional não tiver sido realizado ou apresentado no prazo estabelecido, se for o caso.

16.4 A rescisão do ACT, quando resulte em danos ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

17.1 As comunicações, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente instrumento serão remetidas por escrito aos partícipes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para julgar quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste ACT, que não possam ser solucionadas administrativamente pelas partes ou pela mediação administrativa da Advocacia-Geral da União, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Salete Paulina Machado Sirino, Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos César Modernel Lenuzza, Diretor(a) de Formação de Professores da Educação Básica, Substituto(a)**, em 09/08/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1494643** e o código CRC **87BBF741**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO



1. OBJETO

1.1 Projeto Institucional de Residência Pedagógica aprovado no âmbito do Edital Capes nº 01/2020.

2. PRODUTOS E METAS

2.1 Projeto Institucional: projeto apresentado por uma IES, composto por subprojetos e seus respectivos núcleos, para desenvolvimento de atividades de residência nas escolas públicas de educação básica

| Produto - Subprojetos | Meta - cotas de bolsa de residente |
|---------------------------|------------------------------------|
| Matemática | 24 |
| Educação Física | 24 |
| Pedagogia - Alfabetização | 48 |
| Arte, Língua Inglesa | 24 |
| História | 24 |
| Biologia | 24 |
| Língua Portuguesa | 24 |
| Total | 192 |

3. ETAPAS OU FASES

3.1 Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.

| Etapas | Período |
|----------------------------------|-------------------|
| Início das atividades do Projeto | Outubro/2020 |
| Primeiro Módulo | 10/2020 a 03/2021 |
| Segundo Módulo | 04/2021 a 09/2021 |
| Terceiro Módulo | 10/2021 a 03/2022 |

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As bolsas são repassadas pela CAPES diretamente aos beneficiários selecionados pelas IES para participação no projeto.

| Modalidade de Bolsa | Cotas | Mensalidades | Valor da bolsa | Valor Total |
|---------------------------|-------|--------------|----------------|-------------------------|
| Coordenador Institucional | 1 | 18 | R\$ 1.500,00 | R\$ 27.000,00 |
| Docente Orientador | 8 | 18 | R\$ 1.400,00 | R\$ 201.600,0 |
| Preceptor | 24 | 18 | R\$ 765,00 | R\$ 330.480,00 |
| Residente | 192 | 18 | R\$ 400,00 | R\$ 1.382.400,00 |
| TOTAL | - | - | - | R\$ 1.941.480,00 |

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 01/10/2020 e fim em 31/03/2022.



ePROTOCOLO



Documento: **ACORDODECOOPERACAOTECNICARESIDENCIAPEDAGOGICACAPESUNESPAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/08/2021 14:18.

Inserido ao protocolo **17.977.118-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/08/2021 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
4e85b00c90bd50a24617bb1646a402fc.



História e missão

Publicado em 01/01/2011 13h28 Atualizado em 16/04/2021 19h23

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Missão



A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação.

Em 2007, passou também a atuar na formação de professores da educação básica, ampliando o alcance de suas ações na formação de pessoal qualificado, no Brasil e no exterior.

As atividades da CAPES são agrupadas nas seguintes linhas de ação, cada qual desenvolvida por um conjunto estruturado de programas:

- avaliação da pós-graduação *stricto sensu*;
- acesso e divulgação da produção científica;
- investimentos na formação de recursos humanos de alto nível, no país e exterior;
- promoção da cooperação científica internacional;
- indução e fomento da formação inicial e continuada de professores para a educação básica nos formatos presencial e a distância.

A CAPES tem sido decisiva para os êxitos alcançados pelo sistema nacional de pós-graduação, tanto no que diz respeito à consolidação do quadro atual, como na construção das mudanças que o avanço do conhecimento e as demandas da sociedade exigem.

O sistema de avaliação, continuamente aperfeiçoado, serve de instrumento para a comunidade universitária na busca de um padrão de excelência acadêmica para os mestrados e doutorados nacionais. Os resultados da avaliação servem de base para a formulação de políticas para a área de pós-graduação, bem como para o dimensionamento das ações de fomento (bolsas de estudo, auxílios, apoios).

História

No início do segundo governo Vargas, a retomada do projeto de construção de uma nação desenvolvida e independente era palavra de ordem. O processo de industrialização e a complexidade da administração pública trouxeram à tona a necessidade de distintos especialistas em Física, Matemática, Química, técnicos em Finanças e pesquisadores sociais.



Primeira Reunião do Conselho Deliberativo da CAPES.



Membros da Comissão e técnicos da CAPES - Presidente Ernesto Simões Filho, Secretário Geral Anísio Teixeira.

Assim, a CAPES surgiu a partir de uma campanha nacional cujo objetivo era o aperfeiçoamento do pessoal de nível superior.

A missão seria levada a cabo por uma Comissão instituída pelo Decreto 29.741/5 (11/07/1951) e composta por representantes de diferentes órgãos do governo e entidades privadas. Seu presidente foi o então ministro da Educação e Saúde, Ernesto Simões Filho e seu secretário-geral, o professor Anísio Spínola Teixeira.

A campanha, que ficaria conhecida como CAPES, deveria garantir a existência de pessoal especializado "em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades dos empreendimentos públicos e privados", em prol do desenvolvimento do país. Estava previsto ainda "oferecer aos indivíduos mais capazes, sem recursos próprios, acesso a todas as oportunidades de aperfeiçoamento".

Autonomia, boas ideias e liderança institucional tornaram-se marcas dos primeiros anos da CAPES. Para atender à demanda, foram estruturados dois programas para suas linhas de ação: de Quadros Técnicos e Científicos (PQTC), que pretendia formar profissionais qualificados aos setores primário, secundário e terciário da economia nacional, especialmente em áreas como Engenharia, Medicina e Enfermagem, e o Programa Universitário (PgU), voltado ao fortalecimento do ensino superior em diversas áreas, para a formação contínua de profissionais que o país precisaria.

Logo o Programa Universitário tornou-se a principal linha da CAPES junto às universidades e institutos de ensino superior. Assim, foram contratados professores visitantes estrangeiros, estimuladas as atividades de intercâmbio e cooperação entre instituições e concedidas bolsas de estudos e apoio a eventos científicos.

Em 1952, a CAPES iniciou oficialmente seus trabalhos, avaliando pedidos de auxílios e bolsas. No ano seguinte, foram concedidas 54 bolsas; em 1954, já eram 194.

Em 1961, a CAPES passou à subordinação direta da Presidência da República e lá permaneceu até 1964, quando retornou à administração do Ministério da Educação e Cultura – MEC –, sob nova direção e na condição de Coordenação. No ano seguinte, 38 cursos *stricto sensu*, 27 de mestrado e 11 de doutorado, foram oferecidos no país.



Reabertura dos cursos da Universidade de MG - Ministro da Educação e Saúde Dr. Ernesto Simões Filho, titular da pasta da Educação Prof. Pedro Paulo Penido e o Governador de MG JK.





V Reunião da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Ainda em 1965, o Conselho de Ensino Superior, formado por Alceu Amoroso Lima, Anísio Teixeira, Antonio Ferreira de Almeida Júnior, Clóvis Salgado, Dumerval Trigueiro, José Barreto Filho, Maurício Rocha e Silva, Rubens Maciel, Valnir Chagas e Newton Sucupira (este último na condição de relator), reuniu-se para definir e regulamentar os cursos de pós-graduação nas universidades brasileiras.

Em 1966, o governo iniciou a elaboração planos de desenvolvimento, como o Programa Estratégico de Governo e o 1º Plano Nacional de Desenvolvimento. Na Educação, ocorreram as reformas universitária, do ensino fundamental e a consolidação do regulamento da pós-graduação (Parecer 977/65). Neste processo de reformulação das políticas setoriais, com destaque para as de Ensino Superior e de Ciência e Tecnologia, a CAPES ganhou novas atribuições, além de um orçamento próprio. Com isso suas ações multiplicaram-se e a Instituição passou a atuar na qualificação dos professores das universidades brasileiras, destacando-se na formulação da nova política para a pós-graduação.



Os Centros Regionais de Pós-Graduação chegaram em 1970 e a sede da CAPES passou do Rio de Janeiro para Brasília. Quatro anos depois, o Decreto 74.299/74 alterou sua estrutura e a Coordenação passou a ser um "órgão central superior, gozando de autonomia administrativa e financeira". O novo regimento incentivou a colaboração com a direção do Departamento de Assuntos Universitários (DAU) na política nacional de pós-graduação, a promoção de atividades de capacitação de pessoal de nível superior, a gestão da aplicação dos recursos financeiros, orçamentários e de outras fontes nacionais e estrangeiras, além da análise de compatibilidade das normas e critérios do Conselho Nacional de Pós-Graduação.



VI Reunião da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Reconhecida como órgão responsável pela elaboração do Plano Nacional de Pós-Graduação stricto sensu (Decreto nº 86.79/81), a CAPES se tornou, ainda em 1981, uma Agência Executiva do Ministério da Educação e Cultura junto ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, cabendo-lhe elaborar, avaliar, acompanhar e coordenar as atividades relativas ao ensino superior, o que fortaleceu seu papel. De fato, o surgimento do Programa de Acompanhamento e Avaliação, além de contribuir para a criação de mecanismos efetivos de controle de qualidade, aprofundou sua relação com a comunidade científica e acadêmica.

Entre 1982 e 1989, a CAPES viveu um período de estabilidade. A transição para a Nova República, em 1985, não trouxe mudanças. A continuidade administrativa consolidou-se e deu à Instituição um reconhecimento público na formulação, acompanhamento e execução da Política Nacional de Pós-Graduação.

Em 15 março de 1990, a Medida Provisória nº 150 extinguiu a CAPES. Uma intensa mobilização foi organizada nas universidades e alcançou as opiniões pública, acadêmica e científica. Com o apoio do Ministério da Educação, a medida foi revertida e, em menos de um mês, em 12 de abril, a Instituição foi

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

recriada pela Lei nº 8.028/90. Dois anos depois, a Lei nº 8.405/92 autorizou o poder público a tornar a Coordenação uma Fundação Pública, o que lhe conferiu novo vigor.

Uma nova reestruturação chegou à CAPES em 1995. Isto a fortaleceu como instituição responsável pelo acompanhamento e avaliação dos cursos de pós-graduação stricto sensu brasileiros. Naquele ano, o sistema de pós-graduação ultrapassou a marca dos mil cursos de mestrado e mais de 600 de doutorado, com 60 mil alunos.

Novos desafios



Edifício-sede da CAPES.

Passados 57 anos desde a criação da CAPES, o Congresso Nacional aprovou por unanimidade a Lei nº 11.502/2007, homologada pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva no dia do aniversário da Coordenação, 11 de julho. Além de coordenar o alto padrão do Sistema Nacional de Pós-Graduação brasileiro, a CAPES também passou a induzir e a fomentar a formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica. Tal atribuição foi consolidada pelo Decreto nº 6755, de 29 de janeiro de 2009, que instituiu a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica.



A CAPES assumiu então as disposições do decreto por meio da criação de duas novas diretorias: de Educação Básica Presencial (DEB) e de Educação a Distância (DED). As ações coordenadas pela agência culminaram com o lançamento do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica, em 28 de maio de 2009. Com ele, mais de 330.000 professores das escolas públicas estaduais e municipais que atuavam sem formação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB) puderam iniciar cursos gratuitos de

licenciatura.

Com menos de dois anos da mudança em sua estrutura, foram implementados programas para contribuir com o aprimoramento da qualidade da educação básica e para estimular experiências inovadoras, além do uso de recursos e tecnologias de comunicação e informação nas modalidades de educação presencial e a distância.

Hoje

A CAPES reforça características que têm contribuído para seu sucesso na institucionalização da pós-graduação e para seu reconhecimento público:

- Opera com o envolvimento de docentes e pesquisadores, o que lhe confere um estilo ágil de funcionamento e se reflete na eficiência do seu trabalho;
- Atua em várias frentes, diversificando ações e programas, em sintonia com o desenvolvimento da pós-

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

- Mantém seu compromisso de apoiar as ações inovadoras, tendo em vista o contínuo aperfeiçoamento da formação acadêmica.

Presidentes da CAPES

Anísio Teixeira - 1952-1964

Susana Gonçalves - 1964-1966

Gastão Dias Velloso - 1966

Mário Werneck de Alencar Lima - 1967-1969

Nelson Afonso do Valle Silva - 1969

Jéferson Andrade Machado de Góis Soares - 1969

Celso Barroso Leite - 1970-1974

Darcy Closs - 1974-1979

Cláudio de Moura Castro - 1979-1982

Edson Machado de Sousa - 1982 a 1989

José Ubyrajara Alves - 1989 - 1990

Eunice Ribeiro Durham - 1990-1991

Sandoval Carneiro Júnior - 1991-1992

Eunice Ribeiro Durham - 1992

Rodolfo Joaquim Pinto da Luz - 1992

Maria Andréa Loyola - 1992-1994

Eunice Ribeiro Durham - 1995

Abílio Afonso Baeta Neves - 1995-2003

Carlos Roberto J. Cury - 2003

Marcel Bursztyn- 2004

Jorge Almeida Guimarães - 2004-2015

Carlos Afonso Nobre - 2015-2016

Abílio Afonso Baeta Neves - 2016-2018

Anderson Ribeiro Correia - 2019

Benedito Guimarães Aguiar Neto - 2020-2021

Cláudia Mansani Queda de Toledo - atual



Compartilhe:   



ePROTOCOLO



Documento: **HistoriaemissaoPortuguesBrasil.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/08/2021 14:18.

Inserido ao protocolo **17.977.118-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/08/2021 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
6d806208ba42315eb9b04d269ea0ced2.



Composição

Publicado em 01/02/2021 10h10

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)

Membros natos



- FLÁVIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA CAMARGO
Presidente do Colegiado e Diretor de Avaliação – CAPES
- HELOÍSA CANDIA HOLLNAGEL
Diretor de Relações Internacionais - CAPES
- ZENA MARIA DA SILVA MARTINS
Diretor de Programas e Bolsas no País - CAPES

Representantes de cada uma das grandes áreas do conhecimento:

I - Colégio de Ciências da Vida (Grandes Áreas de Ciências da Saúde, de Ciências Biológicas e de Ciências Agrárias):

- Titular: Luiz Carlos Federizzi - UFRGS
Suplente: Glauca Maria Pastore -UNICAMP
- Titular: Ronaldo Lopes Oliveira - UFBA
Suplente: Rinaldo Aparecido Mota – USP/RP
- Titular: Paulo Jorge Parreira dos Santos - UFPE
Suplente: Carlos Frederico Martins Menck - USP
- Titular: José Roberto Mineo - UFU
Suplente: Adelina Martha dos Reis - UFMG
- Titular: Denise de Freitas - UNIFESP
Suplente: Luis Felipe Ribeiro Pinto - INCA
- Titular: Altair Antoninha Del Bel Cury - UNICAMP
Suplente: Silvia Stanisquaski Guterres - UFRGS
- Titular: Bernardo Lessa Horta - UFPEL
Suplente: Rinaldo Roberto de Jesus Guirro – USP/RP

II- Colégio de Humanidades (Grandes Áreas de Humanas, de Sociais Aplicadas e de Letras e Linguística)

A | [CONTEÚDO](#) 1 | [PÁGINA INICIAL](#) 2 | [NAVEGAÇÃO](#) 3 | [BUSCA](#) 4 | [MAPA DO SITE](#) 5



☰ CAPES

- Titular: Robert Evan Verhine - UFBA
Suplente: Gerson Aparecido Yukio Tomanari - USP
- Titular: Flávio Augusto Senra Ribeiro - PUC/MG
Suplente: Maria Tereza Duarte Paes - UNICAMP
- Titular: Adriana Moreira Amado - UnB
Suplente: Clovis Ultramarini - PUC/PR
- Titular: Edson Fernando Dalmonte - UFBA
Suplente: Otávio Luiz Rodrigues Junior - USP
- Titular: Vera Beatriz Cordeiro Siqueira - UERJ
Suplente: Edson Ronaldo Guarido Filho - UP
- Titular: Germana Maria Araújo Sales - UFPA
Suplente: Denise Bomtempo Birche de Carvalho - UnB



III- Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar (Grandes Áreas de Ciência Exatas e da Terra, de Engenharias e Multidisciplinar):

- Titular: Tercio Ambrizzi - USP
Suplente: Paulo Roberto Freire Cunha - UFPE
- Titular: Adriano Lisboa Monteiro - UFRGS
Suplente: Fernando Lázaro de Freire Junior - PUC/RIO
- Titular: Reinaldo Giudici - USP
Suplente: Edgar Nobuo Mamiya - UnB
- Titular: Rômulo Dante Orrico Filho - UFRJ
Suplente: Hypolito José Kalinowski - UFF
- Titular: Antonio Eduardo Martinelli - UFRN
Suplente: Jarcilene Silva de Almeida Cortez - UFPE
- Titular: Adelaide Faljoni Alário - UFABC
Suplente: Marcelo Carvalho Borba - UNESP/Rio Claro

Representante da Associação Nacional de Pós-Graduandos-ANPG (1):

André Pereira Reinert Tokarski - ANPG

Representante do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Graduação-FOPROP(1):

Carlos Henrique de Carvalho

Compartilhe:   





ePROCOLO



Documento: **ComposicaoCAPESPortuguesBrasil.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/08/2021 14:18.

Inserido ao protocolo **17.977.118-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/08/2021 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
100c12ea3af404442a2b3a1a9d28b478.

PARECER TÉCNICO 031/2021
Diretoria de Projetos e Convênios - UNESPAR

Processo Nº: 17.977.118-7

Concedente: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
Conveniente: Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Objeto do Convênio:

Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), com vistas à concessão de bolsas pela Capes, diretamente aos beneficiários, para realização de atividades no âmbito do projeto institucional de Residência Pedagógica dessa IES selecionada por meio do Edital 01/2020, em conformidade com a Portaria Capes nº 259/2020 e suas alterações.

1) Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I) Despacho de abertura de processo, à folha 02;
- II) Acordo de Cooperação Técnica, às folhas 03 a 06;
- III) Plano de Trabalho, à folha 07;
- IV) História e Missão da CAPES (disponível no site: <https://www.gov.br/capes/pt-br>), às folhas 08 a 12;
- V) Composição da CAPES, às folhas 13 e 14;

5) Dos Encaminhamentos:

- I) Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e parecer da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- III) À Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Ao Pró-Reitor de Planejamento para apreciação e possível pauta de reunião do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar;
- V) Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

6) Parecer Técnico:

Não há a inclusão dos demais documentos exigidos pelo Manual de Convênios da Unespar, uma vez que, a CAPES é um órgão do Governo Federal.
Considerando o Acordo de Cooperação e sua execução anual na Unespar.

Esta Diretoria é de Parecer Técnico favorável, ao mérito apresentado.

É o parecer.

Paranavaí, 13 de agosto de 2021.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerTecnico031.2021CAPES.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/08/2021 15:37.

Inserido ao protocolo **17.977.118-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/08/2021 15:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
d326b285a300ea8d576970a1ef678128.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.977.118-7
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a CAPES e a Unespar, que prevê a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa Residência Pedagógica.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 13/08/2021 15:38

DESPACHO

Paranavaí, 13/08/2021.

Prezada Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath.

Considerando o Acordo de Cooperação entre a CAPES e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar que visa o desenvolvimento do Programa Residência Pedagógica.

Solicitamos por gentileza, análise e parecer referente a celebração do Termo.

Respeitosamente,
Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 13/08/2021 15:39.

Inserido ao protocolo **17.977.118-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 13/08/2021 15:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8f22d485771b30069592692dce1bedc5.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE ENSINO E GRADUAÇÃO**

Protocolo: 17.977.118-7
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a CAPES e a Unespar, que prevê a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa Residência Pedagógica.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 18/08/2021 11:15

DESPACHO

Prezada Sra. Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - DPC/PROPLAN/UNESPAR

Consideramos inicialmente a enorme importância dos Projetos desenvolvidos pelos Programas de Residência Pedagógica em nossa universidade. Destacando-se sobretudo as oportunidades formativas para os estudantes de cursos de Licenciatura a partir da articulação entre teoria e prática no campo escolar. De todo modo, também destacamos que o aporte financeiro das bolsas concedidas pelo Programa, dão sustento a muitos licenciandos e os ajudam a manter-se no Ensino Superior.

Esta Pró-Reitoria é de parecer favorável ao Acordo de Cooperação Técnica entre a CAPES e a Unespar, que prevê a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa Residência Pedagógica para os estudantes da Unespar

Atenciosamente
Profa. Marlete Schaffrath
Pró-Reitora- PROGRAD/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em 18/08/2021 11:15.

Inserido ao protocolo **17.977.118-7** por: **Marlete dos Anjos Silva Schaffrath** em: 18/08/2021 11:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
bf24b0bee59b9a3f07ba464d45d1c707.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS

Protocolo: 17.977.118-7
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a CAPES e a Unespar, que prevê a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa Residência Pedagógica.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 19/08/2021 10:36

DESPACHO

Paranavaí, 19/08/2021.
Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.
Considerando o Parecer Técnico 031/2021 - DPC e demais documentos do presente protocolado.
Solicitamos por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.
Agradecemos.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



PARECER N. 045/2021-DI-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 17.977.118-7

EMENTA: Termo Cooperação técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Objeto: Minuta do Termo de Cooperação para concessão de bolsas pela Capes, no âmbito do projeto institucional de Residência Pedagógica dessa IES selecionada por meio do Edital 01/2020, em conformidade com a Portaria Capes nº259/2020.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I – Histórico

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitando parecer técnico acerca da Termo Cooperação técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com vistas à concessão de bolsas pela Capes, diretamente aos beneficiários, para realização de atividades no âmbito do projeto institucional de Residência Pedagógica dessa IES selecionada por meio do Edital 01/2020, em conformidade com a Portaria Capes nº259/2020 e suas alterações, nos termos do Protocolo Digital n.º 17.977.118-7, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls.02 – Despacho de abertura de processo;

Fls.03 a 06 – A Minuta do Acordo de Cooperação Técnica;

Fls.07 – Plano de Trabalho;

Fls.08 a 12 – História e Missão da CAPES;

Fls.15 – Parecer Técnico 031/2021 da Diretoria de Projetos e Convênios – UNESPAR;

Fls.17 – Despacho da Pró-reitora de Ensino de Graduação da Unespar, Sra. Marlete Schaffrath,



favorável ao Termo.

Fls.18 – Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, solicitando Parecer Jurídico, e dispensa de licitação, se for o caso. Informa ainda que o Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado para apreciação do CAD, para aprovação ad referendum.

Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II- Minuta do Termo de Cooperação

A Minuta do Termo Cooperação Técnica visa executar o Programa Residência Pedagógica tema finalidade de apoiar Instituições de Ensino Superior (IES) na implementação de projetos inovadores que estimulem a articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica.

Destacam-se do Termo as seguintes cláusulas e respectivo Plano de Trabalho:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR), com vistas à concessão de bolsas pela Capes, diretamente aos beneficiários, para realização de atividades no âmbito do projeto institucional de Residência Pedagógica dessa IES selecionada por meio do Edital 01/2020, em conformidade com a Portaria Capes nº259/2020 e suas alterações.

1.2 Integram o presente instrumento: **o Plano de Trabalho aprovado (Anexo I)**, independentemente de sua transcrição, e o Termo de Compromisso dos Bolsistas, disponíveis no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA), nos termos da Portaria Capes nº259/2020 e suas alterações.

(...)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES

3.1 A ação aprovada para a execução deste ACT é a concessão de cotas de bolsa para a implementação do projeto institucional de Residência Pedagógica da IES aprovado no Edital Capes 01/2020.

(...)

5. CLÁUSULA QUINTA-DAS COTAS DE BOLSA

5.1 As cotas de bolsa serão concedidas à IES nas seguintes modalidades e valores mensais: a) Coordenador Institucional: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) Docente Orientador: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

c) Preceptor: R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);

d) Residente: R\$400,00 (quatrocentos reais);

5.2 A duração das cotas de bolsa de que trata o item 5.1 será de até 18 meses e deverá coincidir como fim de vigência deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR PARA A EXECUÇÃO DO ACT

6.1 O valor total para a execução deste ACT é fixado em função das cotas de bolsa autorizadas para o desenvolvimento do projeto institucional da IES selecionada no Edital Capes 01/2020 do Programa Residência Pedagógica e fica estimado em até R\$1.941.480,00 (um milhão novecentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais).



6.2 A execução do valor será realizada por meio de pagamento efetuado pela CAPES diretamente aos bolsistas participantes dos projetos institucionais selecionados, respeitadas as normas da Portaria Capes 259/2019.

6.3 A CAPES realizará os aportes que lhe correspondem, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária e financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 A especificação das ações objeto deste ACT, das metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, constam do Plano de Trabalho (Anexo I), que passa a fazer parte deste ACT, independentemente de transcrição.

7.2 A eventual necessidade de reformulação do Plano de Trabalho deverá observar as normas vigentes.

7.3 Os ajustes no Plano de Trabalho serão efetuados após autorização da CAPES, mediante parecer técnico da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB).

7.3.1 Os ajustes autorizados serão informados por meio de ofício.

Por sua vez, com relação à gestão e fiscalização do Convênio:

8.1 A IES deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos requisitos de concessão de bolsas e das atribuições dos bolsistas.

8.2 É de responsabilidade da IES selecionar o Coordenador Institucional, observando os requisitos estabelecidos no art. 29 da Portaria Capes 259/2019.

8.3 A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a IES pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ACT.

8.4 O acompanhamento a que se refere a cláusula anterior será feito pelo Coordenador Institucional, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Cumprir frisar a responsabilidade quanto à prestação de contas:

9. CLÁUSULA NONA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

9.1 Em caso de descumprimento das cláusulas deste ACT e das especificações do Projeto Institucional aprovado, a IES fica sujeita à apuração de responsabilidade, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

9.2 A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada por determinação dos órgãos de Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União.

O prazo de vigência do Convênio encerra-se em 31 de março de 2022.

Portanto necessário indicar (a) coordenador(a)/responsável pelo Termo na Unespar (nome, RG e CPF), Colegiado de lotação e da outra parte signatária, para acompanhar e fiscalizar como gestor do contrato a execução deste convênio e dos recursos repassados.



III - Da dispensa de licitação

4

No que se refere aos termos de convênio, vale observar, aplica-se a Lei de Licitações (Lei 8666/93, art. 116), no que couber. Quando se tratar de uma convergência de interesses, onde inexistam ações de natureza contratual, e quando se tratar de convênios entre entes da federação não há que se falar em licitação ou dispensa.

Porém, quando o convênio for entre entidades estatais e entidades particulares, existe a necessidade ou ao menos pode ser questionada a necessidade de licitação. Aparentemente a Lei federal de licitações silencia-se sobre a questão.

Por sua vez, consta na Lei de licitações do Paraná:

Art. 133. Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos:

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Art. 134. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1o. Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2o. O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3o. O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra."



Destarte, por se tratar de uma convergência de interesses entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Unespar, destaca-se a importância de promover os Programas de Residência Pedagógica e sobretudo as oportunidades formativas para os estudantes de cursos de Licenciatura a partir da articulação entre teoria e prática no campo escolar, e ainda, oferecendo o aporte financeiro das bolsas concedidas pelo Programa, que ajudam os estudantes a manter-se no Ensino Superior.

Desse modo, não há que se falar em obrigatoriedade de um processo ou de mesmo de dispensa de licitação, eis que as regras de participação foram estabelecidas no **EDITAL Nº 1/2020, o qual recomenda-se seja anexado na íntegra a este e-protocolo.**

IV – Da legislação

Nos termos da Lei 8.405, de 9 de janeiro de 1992, que instituiu a fundação pública conhecida como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), pelo poder Executivo Federal, dispõe:

Art. 2º A Capes subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

[...]

§ 1º No âmbito da educação superior e do desenvolvimento científico e tecnológico, a Capes terá como finalidade:

I - subsidiar o Ministério da Educação na formulação de políticas para pós-graduação;

II - coordenar e avaliar cursos, nas modalidades presencial e a distância;

III - estimular, mediante a concessão de bolsas de estudo, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos altamente qualificados para a docência de grau superior, a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

De toda forma, conforme o referido dispositivo da Lei federal, bem como da Lei estadual, o termo de convênio deve ter seu objeto identificado, as fases da execução, com as metas a serem atingidas, mediante um plano de aplicação dos eventuais recursos financeiros, e no que mais for necessário ao desiderato, conforme a lei e os princípios da Administração.

Por isso, para a celebração do Termo, o processo deve ser instruído pelos



documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, que estabelece os documentos que deverão instruir o **convênio** (acordo), *verbis*:

“**136.** Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.”

Outrossim, observe-se que a minuta contida no processo deve apresentar, além dos itens elencados no art. 136 da Lei 15.608/2007, também os documentos dispostos no artigo 137, em que:

“**Art. 137.** A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - **indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;**



V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”

Ademais, quando na formalização do ajuste ou parceria, cumpre apresentar conforme dispõe a legislação, as exigências dos incisos do art.136 da Lei 15.608/2005, trata da documentação que deve instruir os processos de convênio.

V- Das ressalvas

Desta forma, reiteramos que o Convênio deva ser aprovado pelo CAD (art.9º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), e posteriormente ao encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (art.6º, II e VI do Regimento Interno da UNESPAR), sem prejuízo de seguir as orientações do Manual de Convênios da Unespar, elaborado pela Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR (março/2021) e disponível na página da Universidade:

<http://unespar.edu.br:8081/PROPLAN/menu-principal/diretoria-de-projetos-e-convenios/resolucao-no-002-2021-aprova-o-manual-de-projetos-e-covenios-da-unespar-1.pdf>

VI- Das recomendações quanto à Proteção de Dados Pessoais

Com relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, cabe instar as seguintes considerações e prever as seguintes situações nos respectivos termos/minutas sempre que os partícipes tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, devendo estes comprometerem-se a empenhar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.



Vale mencionar que o tratamento de dados para a execução deste Convênio pode ocorrer nas Base Legais dos art.7º, as quais a lei chama de **hipóteses para o tratamento de dados (art.26 e 7º da LGPD)**. São elas:

“Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.”

Neste caso, estariam sendo justificadas as bases legais para o uso dos dados e compartilhamento essencial na execução de políticas públicas e **para a realização de estudos de pesquisa**. Havendo execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), sobretudo na realização de estudos e pesquisas, sendo necessário, quando se tratar de dados pessoais sensíveis, que estes permaneçam anonimizados (art.11, II, “b”).

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;



No mesmo sentido, sempre deverá ser observada a base legal que legitime o tratamento dos dados pessoais, e não sendo aquelas previstas para a execução do presente Convênio, justificar o enquadramento da base legal cabível, de acordo com o Princípio da Finalidade, art.6º, I da LGPD:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Importante destacar que o término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada.

Frise-se que deverão ser utilizados somente os dados necessários à execução do presente Convênio (Princípio da necessidade, art.6º, III da LGPD) o participante exercerá a função de controlador dos dados que tiver acesso por meio deste Termo/Acordo, responsabilizando-se sobre estes (art.5º, VI da LGPD).

Caso o objeto de estudo envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, deverá observar, ao longo de toda a vigência deste Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas



vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

10

Por sua vez, cumpre ressaltar que os PARTÍCIPES armazenarão dados pessoais apenas somente pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento (art.6º,I da LGPD).

Ainda, os PARTÍCIPES devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Universidade deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme a Lei de Proteção de Dados Pessoais:

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Do mesmo modo, os PARTÍCIPES deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências dos possíveis incidentes de segurança.

Por fim, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente.



VII – Conclusão



Com os apontamentos acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade de firmar o Termo Cooperação entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, com a observação das ressalvas e recomendações, seguindo para aprovação pelo CAD, em que busquem a execução de objetivos de interesse comum, sem necessidade de licitação, mediante a celebração de convênio/acordo/cooperação, devidamente instruídos, nos termos do Protocolo: 17.977.118-7.

É o parecer.

Paranavaí, 25 de Agosto de 2021.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0452021PROJURDIADM17.977.1187BOLSASCAPESRESIDENCIAPEDAGOGICA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 25/08/2021 11:55.

Inserido ao protocolo **17.977.118-7** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 25/08/2021 11:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
df293722709baf9d09126ff6c216250f.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 17.977.118-7
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a CAPES e a Unespar, que prevê a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa Residência Pedagógica.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 25/08/2021 18:21

DESPACHO

Paranavaí, 25/08/2021.
Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.
Encaminhamos o presente protocolado, para apreciação e possível proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios
PROPLAN/UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 25/08/2021 18:21.

Inserido ao protocolo **17.977.118-7** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 25/08/2021 18:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b5d90cf5d42ac943d652c5b4a94304cd.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 17.977.118-7
Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a CAPES e a Unespar, que prevê a concessão de cotas de bolsas no âmbito do Programa Residência Pedagógica.
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 30/08/2021 10:09

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho o presente protocolado para seja incluído em pauta do CAD para análise e deliberação.

Att.
Sydnei Kempa
Pró-Reitor de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa** em 30/08/2021 10:09.

Inserido ao protocolo **17.977.118-7** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 30/08/2021 10:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2677ac112be6ca5d0f8d439660f8027f.